



LEI Nº 4.872 DE 03 DE Julho DE 2024.
Projeto de Lei nº 050/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, **MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG nº. 18.555.978-5 SSP/SP, CPF nº. 070.602.308-07, com interveniência da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade, com o objetivo de firmar termo der cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de promover a guarda responsável de pequenos animais.

Parágrafo Único. Demais normas estarão prevista no Termo de Cooperação a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O termo de cooperação celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 14133/2021.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das



dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). (Incluído pela Emenda Aditiva nº 041, de 01 de julho de 2024).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

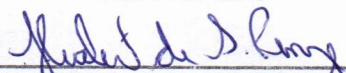
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de Julho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Perize
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0